



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

### **ANTEPROJETO DE LEI N° 006/2021**

**Cria a Cargo de “Gerente de Transporte” contendo 01 (uma) vaga, bem como Altera as Leis Complementares Municipais n. 45/2015, n. 46/2015, e n. 047/2015, e da outras providencias.**

**Autor:** Poder Executivo Municipal.

**Relator:** Vereador Eber Lopes Reis

### **RELATÓRIO:**

Presente anteprojeto Cria a Cargo de “Gerente de Transporte” contendo 01 (uma) vaga, bem como Altera as Leis Complementares Municipais n. 45/2015, n. 46/2015, e n. 047/2015, e da outras providencias, estes cargos serão na secretaria de Saúde, Educação e Obras e serviços públicos.

Eis o sucinto relatório.

### **ANÁLISE:**

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor.

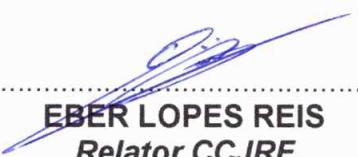
  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

---

**VOTO DO RELATOR:**

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Anteprojeto de Lei Nº 006/2021.

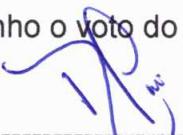
Sala das Comissões, em 07 de Maio de 2021.

  
**EBER LOPES REIS**  
*Relator CCJRF*

Acompanho o voto do Vereador Relator:

  
-----  
**Braz Carlos Correia**  
**Presidente CCJRF**

Acompanho o voto do Vereador Relator.

  
-----  
**Edison Crispin Dias**  
**Secretário CCJRF**